



LEI Nº. 3.134/2013

Fixa novo valor para atendimento a despesas de viagem e para cobertura de pequenas despesas.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a legislação vigente, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14 de Outubro de 2013 aprovo e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o limite máximo para retirada junto à Tesouraria Municipal para fins de concessão de adiantamento para cobertura de despesas de viagens e pequenas despesas fora do Município (compras).

Parágrafo Único – O Servidor nomeado a receber e controlar o valor do adiantamento deverá prestar contas 05 (cinco) dias úteis após a data da última despesa realizada que vier a completar o valor liberado.

Artigo 2º - As despesas de viagem e despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através do regime de adiantamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 2479/99 e outras disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se

Chavantes, 16 de Outubro de 2013.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal